



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

LEI Nº 267/2017
De 03 de Março de 2017

"Dispõe sobre a instituição de gratificação mensal aos servidores dos quadros efetivo e em comissão do Município de São Miguel do Aleixo - Sergipe, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal que aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal aos servidores ocupantes dos quadros efetivos e em comissão do Município de São Miguel do Aleixo - Sergipe.

§ 1.º O valor da gratificação mensal poderá ser concedida em limite máximo de 100% (cem por cento) do valor de referência de salário base do servidor, e deverá ser solicitado por cada chefe de setor e somente poderá ser autorizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º É vedado o acúmulo de gratificações aos mesmos servidores que fizerem parte do quadro municipal que já recebem gratificação.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de São Miguel do Aleixo, suplementadas, se necessário.

Art. 03 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroagirá seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Aleixo, 03 de Março de 2017.


EVERTON DOS SANTOS LIMA
Prefeito